



## **EDITAL PARA ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA VETERINÁRIA - UFRA CAMPUS BELÉM**

EDITAL Nº 01/2025

A Comissão Eleitoral eleita na Assembleia Geral realizada no dia 16 do mês de Junho de 2025, composta conforme disposições do estatuto do centro acadêmico, torna público o edital de convocação dos discentes, regularmente matriculados, cursando Medicina Veterinária no campus Belém da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, para as eleições que resultarão na nova gestão que representará o Centro Acadêmico de Medicina Veterinária - CAMVET 2025/2026, conforme o presente edital.

### **CAPÍTULO I: DO EDITAL**

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico de Medicina Veterinária “CAMVET” para a gestão 2025/2026 com mandato de 01 (um) ano.

### **CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

NOME: Renato Oliveira de Souza	ANO: 2019
NOME: Harlem Reis do Santos Filho	ANO: 2021
NOME: Bárbara Macedo Lopes	ANO: 2021

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

### **CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES**

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente por e-mail da Comissão Eleitoral: [comissaocamvet2024@gmail.com](mailto:comissaocamvet2024@gmail.com)

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (ANEXO I). A mesma só será validada por meio de um e-mail enviado pela comissão e não retornável pelo candidato.

Art. 5º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.



Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

Art. 7º - É vedada a participação de membros da comissão eleitoral na composição das chapas.

Art. 8º - Membros da comissão eleitoral devem ser apartidários em relação às chapas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se houver chapa única, esta deverá obter no mínimo 50% dos votos válidos mais um para ser eleita.

#### **CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 9º - As chapas serão compostas por no mínimo 5 (cinco) discentes do curso de Medicina Veterinária, regularmente matriculados.

Art. 10º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do CAMVET:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Número de Matrícula;
- c) Turma matriculado;
- d) Nome da Chapa com o qual fará campanha.

Art. 11º - Os cargos que compõem as chapas para representação do CA são:

- a) Secretaria Financeira;
- b) Secretaria Geral;
- c) Secretaria de Divulgação;
- d) Secretaria Sociocultural;
- e) Secretaria de Representação e Articulação;

§ 1º - Podendo ter mais de um membro por cargo, conforme a demanda e/ou necessidade de chapa/gestão do CA (exceto na Secretaria de Representação e Articulação).

Art. 12º - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

**Parágrafo Único** – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 2º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 3º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.



Art. 14º - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 15º - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

#### **CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 16º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 17º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 18º - Todo material de campanha deverá ser previamente autorizado pela Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será permitido o uso de panfletos, cartazes, broches, adesivos e materiais com propostas de trabalho.

Parágrafo primeiro - É proibida/vedada a campanha eleitoral nas seguintes situações:

- a) Qualquer tipo de propaganda desrespeitosa;
- b) Uso de qualquer material de campanha não aprovado pela Comissão Eleitoral;
- c) Não será permitido difamar a imagem de qualquer pessoa de outra chapa.

Parágrafo segundo – as chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

#### **CAPÍTULO VI: DA VOTAÇÃO**

Art. 19º - A votação ocorrerá no dia 25/06 e será feita de on line, por meio de urnas eletrônicas, iniciando às 8:00 e tendo fim às 16:00, onde a comissão eleitoral garantirá o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos os discentes de Medicina Veterinária, a mesma com aviso prévio do dia que ocorrerá a eleição.

Parágrafo único: A votação e apuração dos votos no processo eleitoral será realizada por meio eletrônico, o link de acesso ao ambiente de votação será disponibilizado por email para os discentes.

Art. 20º - A votação dar-se-á por voto secreto e universal.

Art. 21º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no semestre 2023.2.com status ativo no curso de Medicina Veterinária do Campus Belém .

Art.22º - Cada chapa ficará responsável pela indicação de UM fiscal, podendo ser professor , técnico e discente.

Art. 23º - Durante a eleição observar-se-á às seguintes etapas/procedimentos:

- Respeito entre os discentes dos Campus, e chapas envolvidas na campanha;



- O cumprimento das regras/normas deste edital;
- Se respeitarão os prazos estipulados neste edital;
- Ocorrências/suspeitas de irregularidades eleitorais (Ex.: em caso de discentes não matriculados ou de outros campus que fazem parte de alguma Chapa.)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderão votar.

### **CAPÍTULO VII: DA APURAÇÃO**

Art. 23º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação.

Art. 24º - O processo de apuração dos votos se dará através da verificação das urnas, que dará os resultados.

Art. 25º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

### **CAPÍTULO VIII: DOS RECURSOS**

Art. 26º – As denúncias relativas ao descumprimento deste edital poderão ser feitas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As chapas eleitorais ou fiscais de votação terão 30 minutos antes do início da apuração dos votos para interposição dos recursos.

Art. 27º – Qualquer recurso deverá ser apresentado mediante apresentação de provas e preenchimento de formulário (Anexo II).

### **CAPÍTULO IX: CRONOGRAMA**

Art. 28º – O cronograma somente poderá ser alterado pela comissão eleitoral.

Art. 29º – O descumprimento deste cronograma pelas chapas poderá resultar na impugnação das mesmas.

ATIVIDADE	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	17/06
CADASTRO DAS CHAPAS	18/06 até 19/06
PERÍODO ELEITORAL	20/06 até 24/06
VOTAÇÃO	25/06
RESULTADO DAS ELEIÇÕES	25/06



## **CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30º – A comissão eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que, para tanto, a mesma tenha provas de irregularidades e desde que seja concedido o direito à ampla defesa à chapa em questão, em relação às acusações que lhes sejam feitas.

Art. 31º – Os casos omissos neste edital, assim como, encaminhamentos de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 32º – A posse da nova gestão do Centro Acadêmico de Medicina Veterinária - CAMVET, será realizada mediante a divulgação da ATA de eleição e da ATA de posse, a ser confeccionada pela comissão eleitoral.

Art. 33º – O tempo de mandato será de 1 (um) ano, a contar da data de posse.

### **COMISSÃO ELEITORAL 2025**

PARÁGRAFO ÚNICO – As situações não previstas neste edital serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Belém-PA, 17 de Junho de 2025.

Comissão Eleitoral



COMISSÃO ELEITORAL 2025  
ANEXO I

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA DO CAMVET**

NOME DA CHAPA: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO	CARGO	MATRÍCULA	TURMA

DADOS DO/A RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nº de matrícula: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



ANEXO II COMISSÃO  
ELEITORAL 2025  
SOLICITAÇÃO DE  
RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Matrícula:

\_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

MOTIVO(S) DA SOLICITAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FUNDAMENTAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da nova gestão do Centro Acadêmico de Medicina Veterinária - CAMVET.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SOLICITANTE